

146
M. Gonçalves
VISTO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRÁS PIRES E A EMPRESA GRÁFICA E
EDITORA BARCELOS EIRELI.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019.
CARTA CONVITE Nº 02/2019.**

Contrato de fornecimento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, ITAMAR CABRAL DE MIRANDA, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA GRÁFICA E EDITORA BARCELOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.173/0001-09, com sede na Av. Alterosa, nº 34, Loja 01, Parque Turistas, Contagem- MG, CEP: 32.113-120, neste ato representada pelo Sr. **Leozino Barcelos Resende**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.377.126-91 e portador da carteira de identidade sob o nº MG 9134 OE: PC/MG, residente e domiciliado a Rua Fenix, nº 277, apt 402, Bairro Arvoredo, Contagem-MG, CEP: 32.113-220, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de materiais escolares diversos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brás Pires/MG, acordo com a tabela abaixo:

Item	U.N.	Descrição	Qtde.	Valor Uni.	Total
36	UNI	LIVRO DE ATA CAPA DURA C/ 100FLS NUMERADAS	5	R\$ 20,50	R\$ 102,50
37	UNI	LIVRO DE PONTO DIÁRIO CAPA DURA C/ 100 FLS NUMERADAS	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

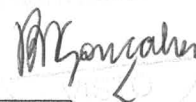
2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, sendo:

04.01.01.12.122.0052.2032.- Manutenção atividades secretaria Municipal de Educação-
3.3.90.30.00.- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 5(cinco) dias para entrega dos produtos, em local e horário indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

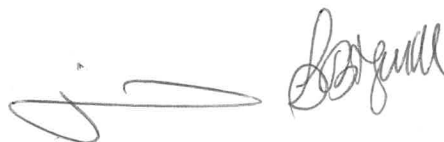
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

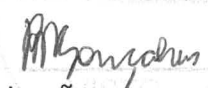
9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

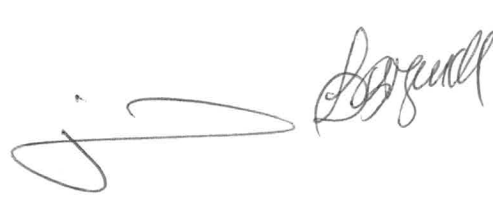
CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 25 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - CONTRATANTE

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

EMPRESA GRÁFICA E EDITORA BARCELOS EIRELI - CONTRATADA

Sr. Leozino Barcelos Rezende
Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF: 127.440.896-37

Nome:

CPF: 333.551.176-97